

CONCORRÊNCIA Nº [●]

PROCESSO SEI Nº [●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

**ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS**

**APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTAS**

MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Por este INSTRUMENTO, as partes, a saber:

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1230, na cidade de São Paulo, CEP 04038-004, CNPJ nº 46.392.114.0001-25, representado pelo Secretário Municipal [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em São Paulo/SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE;

A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, sociedade por ações com sede no Viaduto do Chá, 15, 12º andar, Centro, CEP 01020-900, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38, representada por seu Diretor Presidente, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada SPDA;

A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

e ainda,

[•], instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº [•] com sede em [•], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

Considerando que:

- a) O PODER CONCEDENTE firmou com a CONCESSIONÁRIA o CONTRATO nº [•], cujo objeto é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo;
- b) Nos termos do CONTRATO, cuja cópia constitui o Anexo I deste INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE assumiu determinadas obrigações perante a CONCESSIONÁRIA;

- c) As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE objeto do CONTRATO, incluindo os pagamentos referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive sobre investimentos não amortizados por eventual rescisão antecipada do CONTRATO serão asseguradas por meio do Sistema de Garantias descrito no CONTRATO e nos termos deste INSTRUMENTO;
- d) A GARANTIA SPDA será assegurada por meio de garantia real descrita e delimitada na CLÁUSULA 28ª do CONTRATO e neste INSTRUMENTO, comprometendo-se a SPDA a assumir a condição de garantidora do pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nas condições ali estabelecidas;
- e) A SPDA é uma sociedade por ações controlada pelo Município de São Paulo, criada na forma da Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, contemplando o seu objeto social, precipuamente, a prestação de garantias a entidades da Administração Pública Municipal no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- f) Por força do Decreto Municipal nº 52.959, de 8 de fevereiro de 2012, a atuação da Administração Pública Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da SPDA nos casos de prestação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive por meio de contratação de seguros ou fianças, nos projetos de parcerias público-privadas municipais, assim como na coordenação da estruturação de operações financeiras e de mercado de capitais que visem a otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários de interesse para fundos ou de órgãos e entes municipais, excetuadas as operações financeiras previstas em legislação específica;
- g) A SPDA é titular da CONTA GARANTIA, a conta nº [•], na agência [•], da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conta de movimentação restrita e vinculada à prestação de garantias para o CONTRATO;
- h) Os recursos destinados à constituição da CONTA GARANTIA foram transferidos à SPDA, conforme autorização concedida pela Junta Orçamentária Financeira (“JOF”) em [•] e pelo Conselho de Administração da SPDA na reunião realizada em [•];

i) A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA é uma instituição financeira, que atua como Agente Financeiro do Tesouro, podendo, nos termos de seu estatuto social e normatização do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, mediante solicitação e outorga de poderes do PODER CONCEDENTE e da SPDA, operacionalizar o resgate de valores empenhados e a transferência de valores à título de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de inadimplemento, conforme os termos definidos abaixo,

Resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Exclusivamente para fins deste INSTRUMENTO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a)** APORTE: recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e neste INSTRUMENTO;
- b)** CONTRATO: o CONTRATO nº [•], compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a requalificação e conservação de UNIDADES EDUCACIONAIS da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo;
- c)** CONTA APORTE: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE e realização dos pagamentos do APORTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- d)** CONTA GARANTIA: Conta corrente vinculada, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinada à manutenção do SALDO GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e de seu ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- e)** GARANTIA SPDA: penhor sobre o saldo líquido da CONTA GARANTIA, de movimentação restrita e de titularidade da SPDA, na forma prevista no CONTRATO e neste INSTRUMENTO;

- f)** INSTRUMENTO: este INSTRUMENTO jurídico que disciplina a nomeação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a instrumentalização da prestação do SALDO GARANTIA e a gestão da CONTA GARANTIA;
- g)** OBRIGAÇÃO GARANTIDA: o pagamento das obrigações pecuniárias devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, em razão da execução do CONTRATO na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observadas as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO;
- h)** SALDO GARANTIA: montante equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, a ser constituído conforme prazos e procedimentos previstos no CONTRATO e neste INSTRUMENTO e mantido na CONTA GARANTIA para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

1.2. Nos demais casos, exceto se de outra forma aqui estabelecido, todos os termos definidos no CONTRATO, empregados em letras maiúsculas, terão o mesmo significado quando utilizados neste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 2ª SISTEMA DE GARANTIAS

2.1. O Sistema de Garantias do CONTRATO compreende:

- a)** a GARANTIA SPDA, consistente na instituição de penhor sobre o SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido existente na CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA, nos termos do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- b)** o APORTE, consistente nos recursos financeiros a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079/2004, e posteriores alterações.

2.2. O Sistema de Garantias garantirá todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, incluindo os pagamentos referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive sobre investimentos não amortizados pela rescisão antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e

irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar as garantias relativas ao CONTRATO que lhe sejam entregues, nos termos e condições abaixo estipulados e em conformidade com o CONTRATO.

3.2. O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, custodiar, administrar, gerenciar e liquidar as garantias que lhe sejam entregues, nos termos e condições abaixo estipulados e em conformidade com o CONTRATO.

3.3. A SPDA, neste ato, outorga à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para, na qualidade de mandatária, administrar, movimentar e transferir os recursos creditados na CONTA GARANTIA.

3.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita as nomeações que lhe foram outorgadas, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução dos mandatos ora outorgados, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.5. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 4ª VINCULAÇÃO DAS CONTAS

4.1. Imediatamente após a celebração deste INSTRUMENTO, deverá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA vincular e manter vinculada e sob movimentação restrita durante toda a vigência deste INSTRUMENTO a CONTA GARANTIA, para a finalidade exclusiva de constituição da GARANTIA SPDA, para os fins estipulados no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, em favor da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª REALIZAÇÃO DE PENHOR

5.1. Entre as obrigações previstas no CONTRATO, constitui obrigação do PODER CONCEDENTE instituir garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, que será integralizada pela SPDA por meio do penhor dos créditos depositados em contas de sua titularidade, para todos os fins deste INSTRUMENTO, inclusive para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA SPDA

6.1. Entre as obrigações previstas no CONTRATO, constitui obrigação do PODER CONCEDENTE a constituição da CONTA GARANTIA e integralização, pela SPDA, do SALDO GARANTIA, nos termos deste INSTRUMENTO e do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE

ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.2. O SALDO GARANTIA, a ser constituído conforme prazos e procedimentos previstos no CONTRATO e neste INSTRUMENTO e mantido como garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de concessão, corresponderá ao valor de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

6.3. O valor integral do SALDO GARANTIA é de R\$ [•] (*inserir valor de seis CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, definido no EDITAL e CONTRATO*), tendo como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.4. Ao longo da execução do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, o valor do SALDO GARANTIA será atualizado, anualmente, de forma concomitante à atualização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos da CLÁUSULA 26ª do CONTRATO.

6.5. Após a constituição do penhor, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá efetuar, com periodicidade anual, procedimento de verificação de suficiência do SALDO GARANTIA para cobertura da GARANTIA SPDA a partir de sua constituição, levando em conta o reajuste aplicado.

6.6. O saldo excedente do SALDO GARANTIA presente na CONTA GARANTIA poderá, durante a vigência do CONTRATO, ser transferido para conta de livre movimentação da SPDA.

6.7. A GARANTIA SPDA será prestada em favor da CONCESSIONÁRIA para as hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE no tocante ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventuais indenizações que sejam devidas à CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª CONSTITUIÇÃO DO PENHOR

7.1. Por intermédio do presente INSTRUMENTO, em garantia ao pontual e integral cumprimento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, a SPDA, neste ato, compromete-se à constituição de penhor em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil.

7.2. A SPDA e a CONCESSIONÁRIA reconhecem e concordam que quaisquer rendimentos da CONTA GARANTIA incorporar-se-ão à garantia aqui estabelecida, até o limite do SALDO GARANTIA, bem como quaisquer outros créditos mencionados neste INSTRUMENTO transferidos em razão de aportes, os quais serão averbados à margem do registro deste INSTRUMENTO.

7.3. O SALDO GARANTIA permanecerá empenhado durante todo o prazo de vigência deste INSTRUMENTO e, no mínimo, até o cumprimento total e completo da GARANTIA SPDA.

7.4. A SPDA compromete-se a entregar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE os documentos

comprobatórios da existência, validade e regularidade do SALDO GARANTIA, bem como os documentos que comprovem a titularidade de tais direitos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 1.452 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E EXECUÇÃO DA GARANTIA

8.1. Conforme disposto no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE realizará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA aberta em agência da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

8.2. Caso o crédito em conta não seja realizado, a CONCESSIONÁRIA poderá, no dia útil subsequente ao término do prazo de que trata a subcláusula acima, enviar notificação ao PODER CONCEDENTE, com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, CMDP e SPDA, de que foi configurado o inadimplemento.

8.3. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora, com a incidência da multa e da correção monetária a que se refere a subcláusula 28.7.1 do CONTRATO.

8.3.1. Não ocorrendo a purgação da mora, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar diretamente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação, aberta junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

8.4. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA enviará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA a Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, modelo que constitui o APÊNDICE III do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

8.4.1. A Instrução de Resgate e Transferência de Recursos deverá ser instruída com o RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, com a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO elaborada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

8.4.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA terá até o encerramento do dia útil subsequente ao do recebimento da Instrução de Resgate e Transferência de Recursos para realizar o resgate do SALDO GARANTIA e transferência à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA.

8.4.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, previamente à liberação dos recursos, certificar-se sobre a não realização da transferência do valor devido pelo PODER CONCEDENTE para conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

8.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, antes ou concomitantemente à liberação dos recursos, comunicar ao PODER CONCEDENTE sobre o resgate dos valores realizados para fins de pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

8.5.1. A comunicação de que trata a subcláusula acima tem caráter meramente informativo, não cabendo ao PODER CONCEDENTE autorizar ou de qualquer forma atuar para impedir o resgate e transferência dos recursos à CONCESSIONÁRIA.

8.6. Caso a Instrução de Resgate e Transferência de Recursos apresente contestações parciais do Documento de Cobrança que a instruir, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá proceder ao pagamento única e exclusivamente da parcela incontroversa, assim entendida a que não foi objeto de contestação.

CLÁUSULA 9ª INDENIZAÇÕES

9.1. Em qualquer das hipóteses previstas no CONTRATO, uma vez constituído o direito da CONCESSIONÁRIA de receber indenização pelo PODER CONCEDENTE mediante o procedimento competente, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento devido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se acordado ou houver prazo diverso na decisão que torna certa a indenização.

9.1.1. O disposto na subcláusula 9.1 acima não se aplica ao pagamento de indenização em razão de encampação da CONCESSÃO, que deverá ser paga à CONCESSIONÁRIA previamente à efetivação da encampação.

9.2. Caso o crédito em conta não seja realizado, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir do dia útil subsequente ao término do prazo de que trata a subcláusula 9.1, enviar notificação ao PODER CONCEDENTE, com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de que foi configurado o inadimplemento.

9.3. O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora, com a incidência de multa e da correção monetária, nos moldes do CONTRATO.

9.4. Caso não haja a purgação da mora no prazo de que trata a subcláusula 9.3, a CONCESSIONÁRIA enviará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA Instrução de Resgate e Transferência de Recursos, conforme modelo que constitui o APÊNDICE III do ANEXO IX do CONTRATO – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO

DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

9.4.1. A Instrução de Resgate e Transferência de Recursos a que se refere a subcláusula 9.4 deverá indicar o valor da indenização devida, contendo a memória de cálculo competente.

9.4.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA terá até o encerramento do dia útil subsequente ao do recebimento da Instrução de Resgate e Transferência de Recursos para acionamento do SALDO GARANTIA e transferência dos recursos à CONCESSIONÁRIA.

9.4.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, previamente à liberação dos recursos, certificar-se sobre a não realização da transferência para conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

9.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, antes ou concomitantemente à liberação dos recursos, comunicar o PODER CONCEDENTE sobre o resgate dos valores.

9.5.1. A comunicação de que trata a subcláusula acima tem caráter meramente informativo, não cabendo ao PODER CONCEDENTE autorizar ou de qualquer forma atuar para impedir ou postergar o resgate e transferência dos recursos à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª RECOMPOSIÇÃO DO SALDO GARANTIA

10.1. Quando a CONCESSIONÁRIA executar, ainda que parcialmente, a GARANTIA SPDA para o pagamento de eventual inadimplemento ou atraso no pagamento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para realização da recomposição do valor do SALDO GARANTIA, que deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da mencionada notificação.

10.2. A garantia prestada pela SPDA no âmbito deste CONTRATO limita-se exclusivamente à parcela do patrimônio da SPDA contido na(s) conta(s) penhorada(s) em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.3. No caso de o SALDO GARANTIA chegar, após acionamento por parte da CONCESSIONÁRIA, em nível inferior ao valor total previsto na subcláusula 6.3 deste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a Secretaria de Governo Municipal e para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome as medidas cabíveis.

10.4. Ocorrendo a recomposição pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a SPDA deverá restabelecer a GARANTIA SPDA, no montante equivalente ao valor recebido, no prazo máximo de 30

(trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª DA EXECUÇÃO DO APORTE

11.1. No caso de emissão de Instrução de Resgate por parte da CONCESSIONÁRIA em valor superior ao valor presente na CONTA GARANTIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE imediatamente, com cópia à Secretaria de Governo Municipal e à Secretaria Municipal da Fazenda, para que tome as medidas cabíveis.

11.2. O PODER CONCEDENTE disporá de 10 (dez) dias úteis para que, recebida a comunicação de insuficiência de fundos do saldo da CONTA GARANTIA, tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento do valor remanescente devido.

11.3. No caso de persistir a mora, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA estará autorizada a efetuar o pagamento do débito remanescente por meio do uso dos recursos da CONTA APORTE, no limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA ou no saldo disponível na CONTA APORTE, o que for menor.

CLÁUSULA 12ª DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

12.1. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição da GARANTIA SPDA por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.

12.1.1. A substituição da(s) garantia(s) de que trata a subcláusula 12.1 ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la(s) sem motivo justificado.

12.1.2. Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula 12.1.1 a não aceitação da substituição da garantia a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

CLÁUSULA 13ª INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

13.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA somente estará obrigada a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA GARANTIA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade que:

- a)** esteja agindo de acordo com os termos e disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO; ou
- b)** seja uma decisão exarada por juízo competente.

13.2. Se (i) qualquer montante objeto deste INSTRUMENTO for em qualquer ocasião, arrestado, penhorado ou bloqueado nos termos de uma decisão judicial; (ii) o pagamento, cessão, transferência,

transmissão ou entrega de tal montante for suspenso ou determinado por uma decisão judicial; ou (iii) uma decisão judicial for proferida ou apresentada afetando tal montante, total ou parcialmente, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá acatar e agir de acordo com tal decisão judicial, devendo enviar uma notificação à CONCESSIONÁRIA, à SPDA e ao PODER CONCEDENTE sobre tal ocorrência.

13.2.1. Na hipótese do item acima, as PARTES poderão acordar a modificação do Sistema de Garantias, formalizando tal acordo mediante celebração de termo aditivo ao CONTRATO.

13.3. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, são obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) realizar a gestão da CONTA GARANTIA conforme determinado neste INSTRUMENTO;
- b) proteger os interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE pelo pagamento das obrigações pecuniárias objeto deste CONTRATO;
- c) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer descumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO que possam implicar em redução do SALDO GARANTIA ou em qualquer forma de prejuízo, ônus ou gravame ao SALDO GARANTIA;
- d) entregar, por via digital, os extratos mensais da CONTA GARANTIA à CONCESSIONÁRIA, à SPDA e ao PODER CONCEDENTE, para informação e conferência, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento do mês;
- e) prestar contas por escrito à CONCESSIONÁRIA, à SPDA e ao PODER CONCEDENTE (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de tal solicitação; e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; e
- f) informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer redução do SALDO GARANTIA;

13.4. Fica entendido e ajustado que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) não estará obrigada a aceitar quaisquer instruções que contrariem o disposto na subcláusula 13.1 acima;
- b) não terá qualquer outra responsabilidade em relação ao CONTRATO ou qualquer outro documento a ele relacionado, sendo seus deveres exclusivamente decorrentes do mandato ora outorgado;

- c) sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento de instruções recebidas de acordo com este INSTRUMENTO, inclusive com relação à aplicação de recursos depositados conforme previsto neste INSTRUMENTO;
- d) atua apenas como INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e gestora dos recursos depositados na CONTA GARANTIA, detendo apenas a posse, mas não a propriedade, de tais valores.

CLÁUSULA 14ª OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. Sem prejuízo das demais previsões deste INSTRUMENTO, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;
- d) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento e constituir o SALDO GARANTIA;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- f) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA;
- g) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO; e
- h) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos previstos no CONTRATO.

14.2. Sem prejuízo das demais previsões deste INSTRUMENTO, são obrigações da SPDA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA;
- c)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- d)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- e)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA; e
- f)** indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA.

14.3. Sem prejuízo das demais previsões deste INSTRUMENTO, são obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente INSTRUMENTO;
- c)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE, da SPDA e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE, à SPDA e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA, em prazo hábil.

14.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investida de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na Sistema de Garantia, até o término desse período, observado ainda o disposto nas seguintes subcláusulas.

14.4.1. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar nova instituição financeira depositária, permanecendo a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA GARANTIA e respectivas documentações.

14.4.2. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação, (i) ele sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA anterior; (ii) a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA anterior ficará liberada dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA GARANTIA e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

CLÁUSULA 15ª REMUNERAÇÃO DA SPDA E DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

15.1. Pela prestação dos serviços objeto deste INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE pagará remuneração à SPDA a cada período de 12 (doze) meses, a partir da constituição do penhor sobre a CONTA GARANTIA, no valor correspondente a [•]% (*inserir valor por extenso*) do valor da GARANTIA SPDA.

15.1.1. O valor da remuneração a que se refere a subcláusula 15.1 deste INSTRUMENTO deverá ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPDA nos 10 (dez) dias que antecedem o início de cada período de 12 (doze) meses.

15.2. Pela prestação dos serviços objeto deste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA faz jus à remuneração de [•]% (*inserir valor por extenso*) do valor da GARANTIA SPDA.

15.2.1. A contratação e remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para execução dos serviços objeto deste INSTRUMENTO será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, não sendo devidos quaisquer valores ou atribuída qualquer responsabilidade à SPDA quanto a eventuais atrasos ou inadimplementos contratuais por parte do PODER CONCEDENTE.

15.2.2. Excepcionalmente, caso haja inadimplemento da remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para a manutenção da CONTA GARANTIA, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª PRAZO E VIGÊNCIA

16.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que:

- a) ocorra a integral liquidação das obrigações pecuniárias objeto do CONTRATO, com a respectiva quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA; ou
- b) as partes convencionem a substituição da GARANTIA SPDA, nos termos do CONTRATO e da CLÁUSULA 12ª, *supra*, deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA 17ª DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A SPDA registrará este INSTRUMENTO, bem como qualquer aditivo ou suplemento a este INSTRUMENTO, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da capital do Estado de São Paulo, prontamente após a sua celebração, e fornecerá documentos comprobatórios de tal registro à CONCESSIONÁRIA dentro de até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste INSTRUMENTO, ou de qualquer aditamento, conforme o caso.

17.2. Todas as despesas incorridas para o registro deste INSTRUMENTO serão de responsabilidade da SPDA e esta deverá entregar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA todos os documentos necessários, de acordo com a lei aplicável, para a constituição e aperfeiçoamento das garantias criadas no presente INSTRUMENTO, nos termos dos Artigos 1.452, parágrafo único, 1.453 e 1.458 do Código Civil ou decorrente de qualquer outra exigência ou requerimento legal aplicável.

17.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feita por escrito, assinado por todas as partes.

17.4. O INSTRUMENTO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

17.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, em renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de inovar as obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

17.6. A SPDA reconhece, desde já, que suas obrigações assumidas nos termos deste INSTRUMENTO

estão sujeitas à execução específica nos termos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.7. Se, em decorrência de qualquer decisão administrativa ou judicial irrecurável, qualquer disposição ou termo deste INSTRUMENTO for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas ou itens deste INSTRUMENTO não atingidos pela declaração de nulidade ou pela anulação.

17.8. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da CONTA GARANTIA, sem a observância das condições fixadas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente INSTRUMENTO, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA desconsiderar a determinação.

17.9. O encerramento da CONTA GARANTIA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

17.10. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- a) Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]
- b) Se para o PODER CONCEDENTE: [•]
- c) Se para a SPDA: [•]
- d) Se para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [•]

17.11. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação inequívoca do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

17.12. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as partes, com relação ao objeto deste INSTRUMENTO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas

trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

17.13. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das partes, dos demais direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais partes.

CLÁUSULA 18ª FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia das partes de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente INSTRUMENTO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este INSTRUMENTO em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

SPDA

INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I – CONTRATO DE CONCESSÃO

(Inserir cópia do Contrato de Concessão nº [•])

CONSULTA PÚBLICA